



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0252/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos, que fazem entre si de um lado, a dupla musical **THAEME E THIAGO**, neste ato, representada por, **THM THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.449.004/0001-54, com endereço na Avenida Jandira, nº 452, MOEMA, São Paulo, SP, CEP 04080-002, na figura de seus representantes legais, Sra. **RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS**, portadora da cédula de identidade RG nº 83.610.10 – SSP e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.218.898-08 e **FÁBIO JOSÉ ELIAS**, portador da cédula de identidade RG-27.593.237 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.307.138-07, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**; E, de outro lado, **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, com sede na rua Tenente Almeida, n.º 265, centro, Pilar do Sul-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 3.991.283-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o presente contrato onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, na condição de agente representante credenciado da dupla musical **THAEME & THIAGO** sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme abaixo:

DATA: **09 DE MARÇO DE 2018**

CIDADE/ESTADO: **PILAR DO SUL – SP**

LOCAL: **Recinto de Festas “Chico Mineiro”**

HORÁRIO: **23h:59min**

1.2. O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas/banda, conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista;

1.3. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

1.4. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato;

2. DO PREÇO CONTRATADO:

2.1. Como remuneração, a título de honorários, pela apresentação artística dos ARTISTAS, e cobertura de despesas, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** as importâncias abaixo descritas:

R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) que fará face ao pagamento da apresentação artística.

2.2. Fica acordado que o pagamento será efetuado através de depósito bancário nas seguintes condições: O primeiro pagamento deverá ser efetuado no valor de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)** na assinatura do contrato e o segundo pagamento deverá ser efetuado no valor de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)** no dia **08 de março de 2018**.

CONTA PARA DEPOSITO

Banco BRADESCO

AG- 2395

CONTA -0023.999-2

CNPJ: 17.449.004/0001-54

THM THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

2.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas acima nos dias aprezados de seus vencimentos. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados.

2.3.1. O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos nos itens acima, bem como a falta da comprovação de pagamento através do e-mail shows@thaemeethiago.com.br ou para o FAX (11) 5051-7051, desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação (ões) dos shows ora pactuados.

1
de
18
18
18
18
18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

2.3.2. Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar tal fato à Imprensa falada, escrita e televisiva, além de ressarcir eventuais gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento a quem de direito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto ao evento.

2.4. Os pagamentos das parcelas descritas acima somente serão considerados quitados pela **CONTRATADA** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela **CONTRATADA**;

2.5. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** com 20 (vinte) dias de antecedência todo material relativo à divulgação e promoção do evento, incorrendo em caso de não observação do referido prazo em multa contratual no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

2.6. Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar o pagamento da(s) primeira(s) parcela(s), mas não venha a cumprir com o pagamento das demais, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, desta forma, a **CONTRATADA** da realização da apresentação musical, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma, fará jus esta última, a título de arras, ao valor da(s) primeira(s) parcela(s) paga(s), sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato;

2.7. A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

2.8. As importâncias relativas à remuneração da **CONTRATADA** e dos ARTISTAS serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com as condições previstas na cláusula anterior. Na hipótese da **CONTRATADA** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;



3. DA EQUIPE:

3.1. A equipe da **CONTRATADA** é composta por 30 (trinta) integrantes;

4. DA HOSPEDAGEM:

4.1. O **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel (categoria 5 estrelas) na cidade de realização do show, conforme room-list, que estarão sujeitos a aprovação prévia da **CONTRATADA**, e lhe deverá ser informado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4.2. Se não houver hotel (categoria 5 estrelas) no município do evento, deverão ser acomodados conforme room-list na cidade mais próxima que reúna tais condições e características.

4.3. Reserva-se a **CONTRATADA** o direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não atenda as condições mínimas de segurança e higiene;

5. DA ALIMENTAÇÃO:

5.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de diária de alimentação da equipe e da dupla THAEME & THIAGO.

6. DO TRANSPORTE:

6.1. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) à equipe e artistas.

6.2. O **CONTRATANTE** irá fornecer à **CONTRATADA** na cidade do show 03 (três) Vans "NOVAS" (Sprinter ou similar) com Ar Condicionado, com motoristas qualificados para o deslocamento de toda equipe durante a preparação e realização do evento, devendo ficar a disposição da **CONTRATADA** desde sua chegada ao aeroporto até a sua saída, incluindo estes traslados; E, se houver necessidade, deverá ter 01 (um) Carro de Luxo para pegar no aeroporto de acordo com a Produção.

6.3. Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de

Assi
e Pi
nan
adid
UF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

terceiros nos desvios de roteiro e horários dos mesmos, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

7. DOS CARREGADORES:

7.1. O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira 10 (dez) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.

8. DO CAMARIM:

8.1. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão exclusivamente à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam da ficha técnica que será entregue à **CONTRATANTE**, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show;

9. DA PRODUÇÃO:

9.1. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA DUPLA, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

9.2. Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

9.3. Obriga-se ainda o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto, exceto se previa e expressamente comunicada à **CONTRATADA** e mediante aprovação desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.t

9.4. Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pela **CONTRATADA**, está deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

9.5. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do Rider técnico, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

9.6. Deverá a **CONTRATANTE** trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela **CONTRATADA** ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da **CONTRATADA**;

9.7. O não atendimento técnico por parte do **CONTRATANTE**, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela **CONTRATADA**, confere à esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor da apresentação artística estipulado neste contrato;

9.8. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

9.9. O **CONTRATANTE** tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 03 (TRÊS) geradores de 250 KVA cada um, ou 02 (DOIS) geradores de 250 KVA E uma chave reversora e demais equipamentos, obedecendo o RIDER TÉCNICO a este instrumento. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o **CONTRATANTE** pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte e alimentação à **CONTRATADA**.

9.10. Não será autorizada em hipótese alguma, a colocação de mesas e cadeiras na frente do palco e/ou em áreas denominadas "área vip", ressalvado os locais com assentos já fixados, declarando o **CONTRATANTE** ter pleno e total conhecimento acerca desta proibição. Havendo descumprimento, a produção da dupla poderá retirá-las para a execução do show, a critério da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

9.11. Fica desde já estabelecido a seguinte programação para efetiva realização do show:

19:00 hrs. Banda no local

19:30 hrs. Início da passagem de som

20:30 hrs. Término da passagem de som

22:00 hrs. Chegada da banda no local do evento

22:30 hrs. A banda fica à disposição do contratante para início do show.

10. DA VISTORIA:

10.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;

11. DA DIVULGAÇÃO:

11.1. Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

11.2. Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades previstas em lei;

11.3. Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do Artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

11.4. Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

11.5. Não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

11.6. Poderá a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer comunicação prévia para a **CONTRATANTE** e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

12. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

12.1. Assume o **CONTRATANTE**, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

12.2. O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

13.1. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

13.2. Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao **CONTRATANTE**, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a **CONTRATADA** de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

13.3. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

13.4. O **CONTRATANTE** deverá excluir a **CONTRATADA** de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

13.5. O **CONTRATANTE** também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência medica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

13.6. A **CONTRATANTE** exclui a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela (os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio **CONTRATANTE**;

13.7. Deverá ainda o **CONTRATANTE** estipular Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para cada Espectador, cobertura Individual de Morte Acidental (R\$ 10.000,00) e Invalidez Total e Parcial Permanente por Acidental (R\$ 10.000,00) garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artísticos, Esportivos e Similares R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de: RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais;



14. DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:

14.1. Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

14.2. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem a disposição do **CONTRATANTE**.

14.3. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá (ao), além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificada, habilitada, desarmada e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

14.4. O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido (s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerado assim, de fato, a (s) apresentação (ões) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

14.5. Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

14.6. O **CONTRATANTE** fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação, pertencentes da equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a **CONTRATANTE** obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela **CONTRATANTE** sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

14.7. A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S
www.pilardosul.sp.gov.br

providência da **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**;

14.8. Quanto ao local do evento, só será aceita eventual mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação da **CONTRATADA**;

14.9. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

14.10. A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar *souvenirs* de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue;

15. DA RESCISÃO:

15.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

15.2. Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da apresentação artística combinado, sendo reduzida proporcionalmente conforme abaixo discriminado:

15.2.1 – A contratante ficará isenta da obrigação se o cancelamento for notificado com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.

15.2.2 – A multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento.

15.2.3 – Na hipótese de cancelamento ocorrer em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização do evento, não haverá qualquer abatimento na obrigação contratual que se trata o item 15.2 acima, devendo o **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor do cachê contratado.

15.3. Estão excluídos da cláusula 15.2 os seguintes motivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

- I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a **CONTRATADA** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao **CONTRATANTE**;
- II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da **CONTRATADA** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;
- III) Em caso de enfermidade dos componentes da dupla "**THAEME & THIAGO**", que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);
- IV) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe "**THAEME & THIAGO**".

15.4. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

15.5. Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4., haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem.

15.5.1. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da **CONTRATADA** e concordada pelo **CONTRATANTE**. Em caso de novo cancelamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2 deste Contrato, na data do novo cancelamento;

15.6. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

contrato pela **CONTRATANTE** e autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

15.6.1. Caso ocorra a situação prevista na cláusula 15.6, a **CONTRATADA** poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pelo **CONTRATANTE**, além da cobrança pelas eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do show.

15.7. Em caso de inobservância da **CONTRATANTE** quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na cláusula nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à **CONTRATADA**, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos na cláusula segunda.

16. DA CESSÃO:

16.1. O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;

16.2. Caso o **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

16.3. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE**, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

17.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério da **CONTRATADA**.



17.2. A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

17.3. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

17.4. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

17.5. Faz parte integrante deste Contrato os instrumentos "Anexos", rubricados pelas Partes para que produzam todos os efeitos legais;

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.04, Funcional programática n.º 13.392.0006.2105, Categoria Econômica 3.3.90.39.

19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

19.1. A contratação dos serviços artísticos é por força do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

20. DO FORO:

20.1. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

20.2. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Pilar do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes **CONTRATANTES**, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Pilar do Sul, 24 de janeiro de 2018.

Pilar do Sul - SP

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE

THM THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS
CONTRATADA

29º TABELA DE MORTA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: *Helia Ferreira dos Santos*
RG: *26.770.693-5*
CPF: *256.458.428-47.*

2.
Nome: *Alessandra Roberto dos Santos Silva*
RG: *29.045.703-8*
CPF: *270.156.668-12*

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Assis
TABELA DE NOTAS TITULAR
Alameda Juazeiro 515, Moema SP
Cep: 04523-912 - Fone: 11.78023913

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 24 de janeiro de 2018. (Qtd: 1; Total R\$ 9,25)
Em Teste da Verdade. Cód. [1998235516201300201459-000002]

CLEOMAR BEZERRA DOS SANTOS - ESTABELECEMENTO AUTORIZADA
Melo(s) 1 Ato: AA-064520

SP - PILAR DO SUL

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Assis